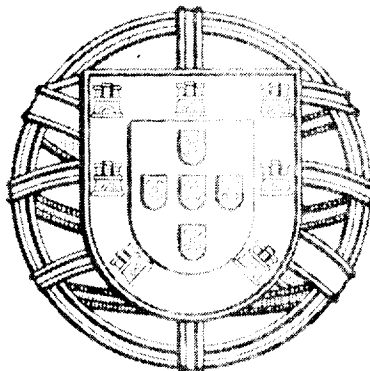




I - B
S É R I E

Esta 1.ª série do *Diário da República* é constituída pelas partes A e B

DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U M Á R I O

Ministério das Finanças

Portaria n.º 764/91:

Homologa as condições de aprovisionamento ao Estado na área de fotocopiadoras, duplicadores e gravadores de matrizes e os contratos-tipo de assistência pós-venda integrantes dos acordos de fornecimento celebrados através da Direcção-Geral do Património do Estado 3886

Ministérios das Finanças e do Emprego e da Segurança Social

Despacho Normativo n.º 145/91:

Cria no quadro de pessoal da Direcção-Geral das Relações Colectivas de Trabalho um lugar de assessor principal, a extinguir quando vagar 3890

Ministério da Administração Interna

Portaria n.º 765/91:

Cria a Esquadra Policial, tipo A, de Tavira 3890

Portaria n.º 766/91:

Cria a Esquadra Policial de Loulé 3891

Declaração n.º 104/91:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério da Administração Interna, para o ano de 1991, no montante de 25 870 contos 3891

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Portaria n.º 767/91:

Fixa o mapa do pessoal assalariado da Embaixada de Portugal em Madrid 3895

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação

Portaria n.º 768/91:

Procede à identificação das doenças objecto de comunicação obrigatória à Comissão das Comunidades Europeias e respectivos Estados membros, bem como à estruturação que tal comunicação reveste, e ainda à divisão do território por zonas de intervenção sanitária 3895

Ministério da Educação

Portaria n.º 769/91:

Autoriza a transmissão da titularidade do Instituto Superior de Humanidades e Tecnologias, reconhecido pela Portaria n.º 800/89, de 11 de Setembro, para a COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L. 3897

Portaria n.º 770/91:

Autoriza o Instituto Superior de Línguas e Administração — Santarém, reconhecido pela Portaria n.º 788/89, de 8 de Setembro, a ministrar os cursos superiores de Gestão de Recursos Humanos e de Tradução 3898

Portaria n.º 771/91:

Adita um § único ao n.º 3.º da Portaria n.º 91/91, de 31 de Janeiro, que introduz alterações ao Regulamento de Utilização e Exploração das Instalações do Complexo Desportivo do Jamor/Estádio Nacional 3899

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 764/91

de 6 de Agosto

A Direcção-Geral do Património do Estado procedeu, no âmbito das atribuições que lhe foram conferidas pelo n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 518/79, de 28 de Dezembro, com a redacção que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 129/83, de 14 de Março, e nos termos da Portaria n.º 717/81, de 22 de Agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 308/88, de 17 de Maio, à celebração de acordos de fornecimento ao Estado de fotocopiadoras e respectiva assistência pós-venda, duplicadores e gravadores de matrizes.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 129/83, de 14 de Março, o seguinte:

1.º São homologadas as condições de aprovisionamento ao Estado na área de fotocopiadoras, duplicadores e gravadores de matrizes e os contratos-tipo de assistência pós-venda integrantes dos acordos de fornecimento celebrados através da Direcção-Geral do Património do Estado.

2.º Os fornecedores, marcas e modelos, bem como os contratos-tipo de assistência pós-venda, homologados, constam dos anexos I, II, III e IV à presente portaria.

3.º — 1 — As entidades compradoras referidas no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 129/83, de 14 de Março, e sediadas na área geográfica definida no n.º 5.º não podem adquirir fotocopiadoras, duplicadores e gravadores de matrizes de marcas e modelos que não constem dos acordos de fornecimento agora celebrados.

2 — No final do período de garantia do equipamento, a renovação do contrato de assistência pós-venda é opcional também para as entidades compradoras referidas no número anterior.

4.º Os preços dos equipamentos serão revistos de seis em seis meses. A revisão entra em vigor no dia útil seguinte à sua autorização e a sua divulgação será objecto de publicação na 3.ª série do *Diário da República*.

5.º As condições de aprovisionamento vigoram para os concelhos de Lisboa, Oeiras, Loures, Amadora e Almada. As entregas de material fora daquela área geográfica só poderão ser oneradas dos custos de transporte previstos nos acordos de fornecimento.

6.º Quaisquer alterações às referidas condições de aprovisionamento serão divulgadas pela Direcção-Geral do Património do Estado.

7.º A presente portaria entra em vigor no dia 1 de Julho de 1991.

Ministério das Finanças.

Assinada em 27 de Junho de 1991.

O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *José Oliveira Costa*.

ANEXO I

Fotocopiadoras

Fornecedor	Marca	Modelo	Contrato (C)
BELDATA — Equipamento de escritório, L. ^{da}	<i>Mita</i>	DC 1685	131 757
		DC 2285	131 758
		DC 7085	131 759
Beltrão Coelho, L. ^{da}	<i>Nashua</i>	7112	131 760
		6115	131 761
		8112 RE	131 762
		3916	131 763
		8122	131 764
		7125 II	131 765
		3943 D	131 766
		4172	131 767

Fornecedor	Marca	Modelo	Contrato (C)
COPIÁREA — Equipamentos de Escritório, L. ^{da}	Busimatic	710	131 768
		2100	131 769
		7080	131 770
COPICANOLA — Sociedade de Equipamento de Escritório, L. ^{da}	Canon	NP 1510	131 771
		NP 1020	131 772
		NP 1520 NP 2010	131 773
		NP 2020 NP 3825 NP 3825 DADF NP 3825 DADFSPD NP 3225	131 774
		NP 4335 NP 4335 DADF NP 4335 DADFSPD NP 4835 i	131 775
		NP 5060 RDFSPD NP 5060 RDFSPD NP 5060 RDF	131 776
DAS — Equipamentos de Escritório e Artes Gráficas, S. A.	Gestetner	NP 8530 RDF NP 8530 RDFSB NP 8530 RDFSAg	131 777
		2301	131 778
		2322 Z	131 779
Hoechst Portuguesa, S. A.	Toshiba	2335 Z	131 780
		BD 9240	131 781
		TA 2216	131 782
M. Simões, Jr. — Representações, L. ^{da}	Triumph-Adler		
Minolta Portugal — Importação, Comercialização e Assistência de Equipamentos de Escritório, L. ^{da}	Minolta	EP 2121 EP 2120	131 783
		EP 2151 EP 2150	131 784
		EP 3170	131 785
		EP 4300	131 786
		EP 5400	131 787
		EP 8600 EP 8601	131 788
MULTIPOSTO — Cooperativa de Assistência Técnica, C. R. L.	Lanier	6126	131 789
		6242	131 790
		6450 6550	131 791

Fornecedor	Marca	Modelo	Contrato (C)
NEUTROCÓPIA — Comércio de Equipamentos de Escritório, L. ^{da}	Mita	DC 5555 DC 4555 DC 4585 DC 5585	131 792
PAPELACO — Sociedade de Representações de Papel e Máquinas de Escritório, S. A.	Panasonic	FP 5060	131 793
Rank Xerox Portugal — Equipamentos de Escritório, L. ^{da}	Xerox	5052 RDH/OCT 5052 RDH/FIN	131 794
		5065 RDH/OCT 5065 RDH/FIN	131 795
REGISCONTA — Informática, L. ^{da}	Kónica	K 115 Z	131 796
		K 3035 ADURADF	131 797
		K 4045	131 798
		K 760 ZA K 600 ZADU	131 799
RIMA — Racionalização e Mecanização Administrativa, S. A.	Ricoh	FT 4421	131 800
		FT 4490	131 801
SUPERSISTEMAS — Sociedade Importadora e Exportadora de Produtos Electrónicos, S. A.	Sanyo	SFT 62	131 802

ANEXO II
Duplicadores

Fornecedor	Marca	Modelo	Contrato (C)
BELDATA — Equipamentos de Escritório, L. ^{da}	Ricoh	VT 2150 VT 3500 VT 2500 VT 2300	131 803
Beltrão Coelho, L. ^{da}	Nashua	CP 305	131 804
Carvalho Costa — Máquinas e Negócios, L. ^{da}	Superfax	5500	131 805
CES — Comércio de Equipamentos de Escritório, L. ^{da}	Roneo Alcatel	SP 9050	131 806
DAS — Equipamentos de Escritório e Artes Gráficas, S. A.	Gestetner	4030 4170 AMI	131 807
		339	131 808
RICOMAC — Equipamentos e Produtos para Escritório, L. ^{da}	Ricoh	OF 1010	131 809
SUPEREX — Máquinas e Sistemas, L. ^{da}	Rex-Rotary	RR 1230 RR 800	131 810
		RR 1604	131 811
SUPERSISTEMAS — Sociedade Importadora e Exportadora de Produtos Electrónicos, S. A.	Risograph	RISO 4500	131 812

ANEXO III

Gravadores de matrizes

Fornecedor	Marca	Modelo	Contrato (C)
CES — Comércio de Equipamentos de Escritório, L. ^{da}	<i>Roneo Alcatel</i>	480	131 813
DAS — Equipamentos de Escritório e Artes Gráficas, S. A.	<i>Gestetner</i>	PM 30	131 814
		4192	131 815
RICOMAC — Equipamentos e Produtos para Escritório, L. ^{da}	<i>Duplo</i>	C 7100	131 816
	<i>Print Fix</i>	SUPERFAX 1500	131 817
	<i>Ricoh</i>	PRINTER S-1 C/FUSOR PRINTER S-5 C/FUSOR	131 818
SUPEREX — Máquinas e Sistemas, L. ^{da}	<i>Rex-Rotary</i>	RR 2150	131 819

ANEXO IV

Contrato-tipo de assistência pós-venda

1.º Designação das partes:

As condições negociais do presente contrato terão como partes interessadas: a ..., entidade pública, domiciliada ..., e o fornecedor ..., sediado ...

2.º Designação do equipamento:

Natureza do equipamento: ...
 Marca: ...
 Modelo: ...
 Número de série: ...
 Data da instalação: ...
 Local da instalação: ...
 Leitura do contador: ...

3.º Objecto do contrato:

O contrato de assistência pós-venda tem por objecto manter o equipamento referido no ponto 2.º, em bom estado de funcionamento através da execução de todos os serviços de manutenção preventiva e manutenção correctiva nas condições contratuais aplicáveis.

4.º Validade do contrato:

- 1) O contrato de assistência pós-venda produz efeitos a partir da data da instalação do material em condições normais de uso;
- 2) O contrato de assistência pós-venda será válido por um ano correspondente ao período mínimo de garantia, podendo ser renovado, por igual período, durante os quatro anos seguintes;
- 3) Não haverá lugar à renovação prevista no número anterior, se tal for a vontade da entidade compradora ou em caso de abate, retoma ou destruição do material, devendo o serviço utilizador notificar do facto o fornecedor.

5.º Definição dos serviços:

- 1) Entende-se por serviços de manutenção preventiva os realizados com a regularidade necessária a reduzir os riscos de avaria do material ou de degradação do serviço prestado, por forma a garantir no tempo as respectivas características a um nível o mais aproximado possível das iniciais;
- 2) Entende-se por serviços de manutenção correctiva os que têm por objecto repor o material em condições normais de funcionamento sempre que ocorram avarias ou falhas.

6.º Caracterização dos serviços:

- 1) Incluem-se nos serviços de manutenção preventiva e correctiva, objecto do presente contrato de assistência pós-venda, as seguintes operações:
 - a) Revisões, limpezas, lubrificações e testes;
 - b) Detecção e reparação de todas as falhas e avarias;
 - c) Fornecimento de colocação em uso de todas as peças necessárias ao bom funcionamento do equipamento;
 - d) Garantia de fornecimento dos consumíveis de revelação (*Toner, Developer e Starter*) e outros;
- 2) Incluem-se ainda nos serviços objecto do contrato de assistência pós-venda todas as operações conexas às descritas no número anterior, e nomeadamente:
 - a) Mão-de-obra necessária;
 - b) Todos os encargos de transporte ou deslocação de pessoal e material e respectivos riscos;
 - c) Remoção e reinstalação do material quando o serviço haja de decorrer nas instalações do fornecedor;
 - d) Substituição temporária, no todo ou em parte, do material quando haja lugar à sua inoperacionalidade por período superior a oito dias úteis.

7.º Condições de execução:

- 1) Os serviços serão realizados dentro do horário normal de funcionamento do serviço utilizador, devendo os técnicos responsáveis pela sua execução apresentarem-se devidamente credenciados;
- 2) O serviço utilizador após a instalação do material em condições normais de uso deverá comunicar ao fornecedor quais os responsáveis pela gestão do material;
- 3) Sempre que os serviços de manutenção sejam da iniciativa do fornecedor, este deverá informar, com a antecedência mínima de vinte e quatro horas, o responsável pela gestão do material da data e hora da respectiva realização;
- 4) Os serviços de manutenção correctiva deverão iniciar-se no prazo máximo de três dias úteis contados da data da recepção da carta, telefonema ou telex enviado pelo serviço utilizador, solicitando a intervenção do fornecedor;
- 5) Será colocado junto do material a ficha técnica de registo de todas as operações de manutenção, na qual o fornecedor procederá ao registo das operações efectuadas, designadamente:
 - a) Data;
 - b) Nome do operador;
 - c) Operações de manutenção preventiva e correctiva efectuadas, incluindo todas as peças substituídas;
 - d) Registo do total do número de cópias A4 assinaladas no contador/totalizador, à data de todas as intervenções.

8.º Caracterização do preço:

- 1) O preço global do presente contrato é sem IVA, estando nele incluídos:
 - a) Todos os serviços definidos no ponto 6.º;
 - b) O custo de todas as peças necessárias ao bom funcionamento do equipamento;
- 2) Consideram-se excluídos do preço os encargos resultantes das prestações que ocorram por força de:
 - b) Incêndio, explosão, inundação, sismo e queda;
 - b) Negligência, acto deliberado ou uso indevido ou defeituoso imputável ao utilizador;
 - c) Utilização de peças e equipamento opcional directamente relacionado com o funcionamento do material que não sejam originárias do fornecedor;
 - d) Intervenção de terceiros;
 - e) Mudança de local de funcionamento sem conhecimento prévio do fornecedor;
- 3) Consideram-se ainda excluídos do preço o custo dos consumíveis necessários ao bom funcionamento da máquina e referidos na alínea d) do n.º 1 do ponto 6.º

9.º Condições de pagamento e mecanismo de revisão do preço:

- 1) O presente contrato será pago em prestações anuais antecipadas, sendo a primeira, se for o caso, devida no final do período de garantia do equipamento;
- 2) As prestações anuais relativas ao 2.º ano e seguintes são calculadas com base no valor de ...\$... (P_1), e podem ser amortizadas trimestralmente;
- 3) A prestação anual efectivamente a pagar no 2.º ano e seguintes será determinada pela seguinte fórmula:

$$P_n = P_{n-1} (1 + T_n - 1)$$

sendo:

n — ano de validade do contrato a que se reporta a prestação;

T_{n-1} — taxa oficial de inflação calculada pelo Instituto Nacional de Estatística reportada ao mês de Dezembro que ocorre no ano anterior àquele a que se refere a prestação;

- 4) As prestações anuais calculadas de acordo com o disposto nos pontos 2.º e 3.º são válidas até ao limite de ... cópias por ano;
- 5) As cópias que, em cada ano, excedam o limite estabelecido no ponto 4.º serão debitadas com base no valor de ...\$... (C_1) por cópia.
- 6) O valor C_1 aplica-se às realizadas em excesso no 1.º ano e será, para as realizadas em excesso, no 2.º ano e seguintes actualizado com base na fórmula:

$$C_m = C_{m-1} (1 + T_m)$$

sendo:

m — ano a que se reporta o excesso de cópias;

T_m — taxa oficial de inflação calculada pelo Instituto Nacional de Estatística reportada ao mês de Dezembro do ano em que ocorre o excesso de cópias;

- 7) O acréscimo de preço resultante do excesso de cópias realizado num dado ano será pago em simultâneo com a 1.ª prestação a pagar no ano imediato ao da sua ocorrência, ou no fim da vigência do contrato, quando o excesso de cópias ocorra no último ano de renovação.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

Despacho Normativo n.º 145/91

Considerando que em 1 de Janeiro de 1991 cessou a comissão de serviço Nuno Teixeira Lopes Tavares, à data inspector-delegado em Aveiro da Inspeção-Geral do Trabalho;

Considerando o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, e nos n.ºs 4 e 5 do mesmo artigo e diploma:

Determina-se o seguinte:

1 — É criado no quadro de pessoal da Direcção-Geral das Relações Colectivas de Trabalho, constante

do mapa 1 anexo à Portaria n.º 17/88, de 8 de Janeiro, um lugar de assessor principal, a extinguir quando vagar.

2 — A criação do lugar referido no número anterior produz efeitos desde 1 de Janeiro de 1991.

Ministérios das Finanças e do Emprego e da Segurança Social, 9 de Julho de 1991. — A Secretária de Estado do Orçamento, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social, *Jorge Hernâni de Almeida Seabra*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Portaria n.º 765/91

de 6 de Agosto

Considerando o grande desenvolvimento demográfico, comercial e turístico da cidade de Tavira;

Considerando que os actuais efectivos do Posto de Tavira já não correspondem minimamente às necessidades locais;

Considerando que é da competência do Ministro da Administração Interna a criação e extinção de subunidades policiais, desde que não seja excedido o quadro geral de efectivos, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 410/82, de 30 de Setembro;

Considerando o aumento de efectivos constante dos mapas I e II anexos à Portaria n.º 530/91, de 15 de Junho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Administração Interna, ao abrigo do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 410/82, de 30 de Setembro, o seguinte:

1.º É criada a Esquadra Policial, tipo A, de Tavira, constituída pelos seguintes efectivos:

Pessoal com funções policiais:

Subcomissário/chefe de esquadra....	1
Subchefe principal/ajudante	1
Primeiros-subchefes e segundos-subchefes	8
Guardas principais	5
Guardas de 1.ª e 2.ª classes	50

Pessoal com funções não policiais:

Segundo-oficial	1
Terceiros-oficiais	2

2.º São aditados à dotação referente ao Comando Distrital de Faro do quadro geral de efectivos, anexo à Portaria n.º 761/89, de 2 de Setembro, os seguintes lugares de pessoal com funções policiais, criados pela Portaria n.º 530/91, de 15 de Junho:

Subcomissário/chefe de esquadra.....	1
Subchefe principal/ajudante	1
Primeiros-subchefes e segundos-subchefes	6
Guardas principais	5
Guardas de 1.ª e 2.ª classes	35

3.º Consideram-se alterados o anexo III, com a eliminação no apêndice V da referência ao Posto Policial de Tavira e o aditamento no apêndice IV da nova Esquadra, bem como o anexo IV, na parte respeitante ao Comando Distrital de Faro, ambos do Decreto-Lei n.º 410/82, de 30 de Setembro.

4.º A área de jurisdição da Esquadra de Tavira abrange as freguesias do perímetro urbano da sede do concelho.

Ministério da Administração Interna.

Assinada em 4 de Julho de 1991.

O Ministro da Administração Interna, *Manuel Pereira*.

Portaria n.º 766/91

de 6 de Agosto

Considerando o grande desenvolvimento demográfico, comercial e turístico da cidade de Loulé, que a torna de cariz eminentemente urbano;

Considerando a disponibilidade da Câmara Municipal de Loulé para garantir instalações condignas e adequadas à função policial;

Considerando que é da competência do Ministro da Administração Interna a criação e extinção de subunidades policiais, desde que não seja excedido o quadro geral de efectivos, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 410/82, de 30 de Setembro;

Considerando o aumento de efectivos constante dos mapas I e II anexos à Portaria n.º 530/91, de 15 de Junho;

Manda o Governo, pelo Ministro da Administração Interna, ao abrigo do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 410/82, de 30 de Setembro, o seguinte:

1.º É criada a Esquadra Policial, tipo A, de Loulé, constituída pelos seguintes efectivos:

Pessoal com funções policiais:

Subcomissário/chefe de esquadra....	1
Subchefe principal/ajudante	1

Primeiros-subchefes e segundos-subchefes	8
Guardas principais	5
Guardas de 1.ª e 2.ª classes	50

Pessoal com funções não policiais:

Segundo-oficial	1
Terceiros-oficiais	2

2.º São aditados à dotação referente ao Comando Distrital de Faro do quadro geral de efectivos anexo à Portaria 761/89, de 2 de Setembro, os seguintes lugares de pessoal com funções policiais, criados pela Portaria n.º 530/91, de 15 de Junho:

Subcomissário/chefe de esquadra	1
Subchefe principal/ajudante	1
Primeiros-subchefes e segundos-subchefes	7
Guardas principais	5
Guardas de 1.ª e 2.ª classes	40

3.º Consideram-se alterados o anexo III, com a eliminação no apêndice V da referência ao Posto Policial de Loulé e aditamento no apêndice IV da nova Esquadra, bem como o anexo IV, na parte respeitante ao Comando Distrital de Faro, ambos do Decreto-Lei n.º 410/82, de 30 de Setembro.

4.º A área de jurisdição da Esquadra de Loulé abrange as freguesias do perímetro urbano da sede do concelho.

5.º A activação da Esquadra criada pela presente portaria fica dependente da existência de instalações adequadas à função policial.

Ministério da Administração Interna.

Assinada em 4 de Julho de 1991.

O Ministro da Administração Interna, *Manuel Pereira*.

4.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração n.º 104/91

De harmonia com o disposto na parte final do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, declara-se que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do mesmo diploma, no orçamento do Ministério da Administração Interna para 1991:

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea			
01	01	01				Gabinetes dos membros do Governo e serviços de apoio		
						Gabinete do Ministro		
						Gabinete		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			1.01.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	-	6 868
			1.01.0	01.01.03		Pessoal contratado a prazo	272	-
			1.01.0	01.01.04		Pessoal em regime de tarefa ou de avença	-	750
			1.01.0	01.01.08		Representação	1 822	-
			1.01.0	01.01.10		Subsidio de refeição	46	-
			1.01.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	1 500	-

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea			
01	01	01		02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.01.00		Bens duradouros:		
			1.01.0	02.01.03		Material de secretaria	-	970
				02.02.00		Bens não duradouros:		
			1.01.0	02.02.02		Combustíveis e lubrificantes	1 500	-
			1.01.0	02.02.08		Outros bens não duradouros	290	-
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			1.01.0	02.03.05		Locação de outros bens	1 010	-
			1.01.0	02.03.07		Transportes	2 878	-
				04.00.00		Transferências correntes:		
				04.01.00		Administrações públicas:		
				04.01.03		Serviços autónomos:		
			1.01.0		A	Governos civis	1 100	-
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
			1.01.0	07.01.03		Edifícios	-	3 315
			1.01.0	07.01.08		Maquinaria e equipamento	-	1 830
		02				Auditoria Jurídica		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			1.01.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	-	70
			1.01.0	01.01.07		Gratificações	70	-
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
			1.01.0	01.02.02		Horas extraordinárias	115	-
			1.01.0	01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie	-	50
				01.03.00		Segurança social:		
			1.01.0	01.03.02		Abono de família	-	25
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.01.00		Bens duradouros:		
			1.01.0	02.01.03		Material de secretaria	-	100
			1.01.0	02.01.04		Material de cultura	-	20
				02.02.00		Bens não duradouros:		
			1.01.0	02.02.02		Combustíveis e lubrificantes	176	-
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			1.01.0	02.03.02		Conservação de bens	-	100
			1.01.0	02.03.06		Comunicações	190	-
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
			1.01.0	07.01.07		Material de informática	14	-
			1.01.0	07.01.08		Maquinaria e equipamento	-	200
		02				Gabinete do Secretário de Estado Adjunto		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			1.01.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	-	900
			1.01.0	01.01.04		Pessoal em regime de tarefa ou de avença	-	877
			1.01.0	01.01.08		Representação	685	-
			1.01.0	01.01.10		Subsídio de refeição	72	-
			1.01.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	1 020	-

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea			
01	02			01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
			1.01.0	01.02.02		Horas extraordinárias	150	-
				01.03.00		Segurança social:		
			1.01.0	01.03.02		Abono de família	14	-
			1.01.0	01.03.04		Contribuições para a segurança social	366	-
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.01.00		Bens duradouros:		
			1.01.0	02.01.03		Material de secretaria	-	90
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			1.01.0	02.03.02		Conservação de bens	-	90
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
			1.01.0	07.01.08		Maquinaria e equipamento	-	350
	03					Gabinete do Secretário de Estado da Administração Interna		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			1.01.0	01.01.03		Pessoal contratado a prazo	-	1 270
			1.01.0	01.01.08		Representação	685	-
			1.01.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	585	-
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
			1.01.0	01.02.02		Horas extraordinárias	60	-
			1.01.0	01.02.04		Ajudas de custo	-	135
				01.03.00		Segurança social:		
			1.01.0	01.03.04		Contribuições para a segurança social	-	400
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.01.00		Bens duradouros:		
			1.01.0	02.01.05		Outros bens duradouros	135	-
				02.02.00		Bens não duradouros:		
			1.01.0	02.02.02		Combustíveis e lubrificantes	900	-
			1.01.0	02.02.06		Consumos de secretaria	200	-
			1.01.0	02.02.08		Outros bens não duradouros	120	-
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			1.01.0	02.03.06		Comunicações	1 300	-
			1.01.0	02.03.07		Transportes	-	100
			1.01.0	02.03.10		Outros serviços	800	-
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
			1.01.0	07.01.07		Material de informática	-	350
			1.01.0	07.01.08		Maquinaria e equipamento	-	2 530
	04					Secretaria-Geral		
		01				Serviços próprios		
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			1.01.0	02.03.02		Conservação de bens	1 102	-
			1.01.0	02.03.10		Outros serviços	2 213	-

Classificação						Rubricas	Em contos		
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea				
01	05					Gabinete de Estudos e Planeamento de Instalações			
				02.00.00	Aquisição de bens e serviços correntes:				
				02.01.00	Bens duradouros:				
			1.01.0	02.01.03	Material de secretaria	-	300		
			1.01.0	02.01.04	Material de cultura	-	50		
			1.01.0	02.01.05	Outros bens duradouros	-	60		
				02.02.00	Bens não duradouros:				
			1.01.0	02.02.02	Combustíveis e lubrificantes	400	-		
			1.01.0	02.02.05	Roupas e calçado	-	35		
			1.01.0	02.02.08	Outros bens não duradouros	-	300		
		02.03.00	Aquisição de serviços:						
	1.01.0	02.03.02	Conservação de bens	345	-				
	07	02				Governos civis			
						Governo Civil do Distrito de Beja			
					01.00.00	Despesas com o pessoal:			
					01.01.00	Remunerações certas e permanentes:			
				1.01.0	01.01.01	Pessoal dos quadros	500	-	
				1.01.0	01.01.06	Pessoal em qualquer outra situação	-	604	
				1.01.0	01.01.07	Gratificações	104	-	
						Governo Civil do Distrito de Vila Real			
					01.00.00	Despesas com o pessoal:			
					01.01.00	Remunerações certas e permanentes:			
		1.01.0	01.01.02	Pessoal além dos quadros	44	-			
		1.01.0	01.01.06	Pessoal em qualquer outra situação	-	44			
		17				Governo Civil do Distrito de Viseu			
					01.00.00	Despesas com o pessoal:			
					01.01.00	Remunerações certas e permanentes:			
				1.01.0	01.01.05	Pessoal aguardando aposentação	-	400	
				1.01.0	01.01.07	Gratificações	400	-	
						<i>Total do capítulo 01</i>	23 183	23 183	
18							Serviços e forças de segurança		
							Gabinete Coordenador de Segurança		
					01.00.00	Despesas com o pessoal:			
					01.01.00	Remunerações certas e permanentes:			
	1.03.0	01.01.06	Pessoal em qualquer outra situação		-	1 781			
	1.03.0	01.01.07	Gratificações		1 781	-			
		01.02.00	Abonos variáveis ou eventuais:						
	1.03.0	01.02.02	Horas extraordinárias		106	-			
		02.00.00	Aquisição de bens e serviços correntes:						
		02.01.00	Bens duradouros:						
1.03.0	02.01.03	Material de secretaria	-	150					
	02.02.00	Bens não duradouros:							
1.03.0	02.02.06	Consumos de secretaria	-	306					
1.03.0	02.02.08	Outros bens não duradouros	-	60					
	02.03.00	Aquisição de serviços:							
1.03.0	02.03.02	Conservação de bens	-	100					
1.03.0	02.03.07	Transportes	800	-					
02	01								

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea			
02	01		1.03.0	07.00.00 07.01.00 07.01.08		Aquisição de bens de capital: Investimentos: Maquinaria e equipamento Total do capítulo 02..... Total do Ministério.....	- 2 687 25 870	290 2 687 25 870

Nota. — Nos originais dos processos relativos às alterações orçamentais a que se refere a presente declaração constam os despachos ministeriais que permitiram a sua concretização.

4.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 26 de Junho de 1991. — A Directora, *Maria da Conceição de Jesus Fernandes Duarte Mano*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Portaria n.º 767/91

de 6 de Agosto

Manda o Governo, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, nos termos do § 1.º do artigo 158.º do Regulamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros, com a redacção dada pelo Decreto n.º 433/72, de 3 de Novembro, que o mapa do pessoal assalariado da Embaixada de Portugal em Madrid, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1991, passe a ser o seguinte:

Embaixada de Portugal em Madrid:

Um chanceler;
Um tradutor-intérprete;
Três secretários de 1.ª classe;
Quatro secretários de 2.ª classe;
Um telefonista;
Um motorista;
Um porteiro;
Três contínuos;
Quatro auxiliares de serviço.

Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Assinada em 3 de Julho de 1991.

Pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Duarte Ivo Cruz*, Subsecretário de Estado Adjunto do Ministro dos Negócios Estrangeiros.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PISCAS E ALIMENTAÇÃO

Portaria n.º 768/91

de 6 de Agosto

Atento o disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 202/91, de 5 de Junho, procede-se com o presente diploma à identificação das doenças objecto de comunicação obrigatória à Comissão das Comunidades Europeias e aos respectivos Estados membros, bem como à estruturação que tal comunicação reveste,

e ainda à divisão do território por zonas de intervenção sanitária.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, o seguinte:

1.º As doenças de comunicação obrigatória à Comissão das Comunidades Europeias e aos respectivos Estados membros são as seguintes:

- a) Febre aftosa;
- b) Peste bovina;
- c) Peripneumonia contagiosa dos bovinos;
- d) Febre catarral ovina (língua azul);
- e) Doença vesiculosa do porco;
- f) Peste suína clássica;
- g) Peste suína africana;
- h) Paralisia contagiosa do porco (doença de Teschem);
- i) Peste aviária;
- j) Doença de Newcastle;
- l) Peste equina;
- m) Estomatite vesiculosa;
- n) Peste de pequenos ruminantes;
- o) Febre do Vale do Rift;
- p) Dermatose nodular contagiosa;
- q) Variola dos ovinos e dos caprinos;
- r) Necrose hematopoiética infecciosa;
- s) Encefalopatia espongiiforme bovina.

2.º A estrutura da comunicação é a seguinte, consoante se trate de focos primários, secundários e ainda de supressão de restrições impostas pelo aparecimento de qualquer doença:

- 1) Informações transmitidas por codificação, aquando da ocorrência de focos primários das doenças referidas no número anterior:
 - a) Data da expedição;
 - b) Hora da expedição;
 - c) Nome do Estado membro;
 - d) Designação da doença e tipo de vírus;
 - e) Data da confirmação;
 - f) Localização geográfica da exploração;
 - g) Número de animais suspeitos nos locais: bovinos, suínos, ovinos, caprinos, aves, equídeos, peixes e espécies selvagens;
 - h) Número de animais abatidos: bovinos, suínos, ovinos, caprinos, aves, equídeos, peixes e espécies selvagens;

- i) Número de cadáveres destruídos: bovinos, suínos, ovinos, caprinos, aves, equídeos, peixes e espécies selvagens;

- 2) Informações transmitidas, por codificação, aquando do aparecimento dos focos secundários das doenças:

- a) Data de expedição;
b) Hora da expedição;
c) Nome do Estado membro;
d) Para cada doença notificada: identificação da doença e número de focos;

- 3) Informações transmitidas, por codificação, aquando da supressão das restrições accionadas por um Estado membro, após a extinção do último foco das doenças:

- a) Data da expedição;
b) Hora da expedição;
c) Nome do Estado membro;
d) Designação da doença;
e) Data da supressão das restrições.

3.º A área territorial de cada zona de intervenção sanitária é a constante dos anexos I e II do presente diploma e que dele fazem parte integrante.

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação.

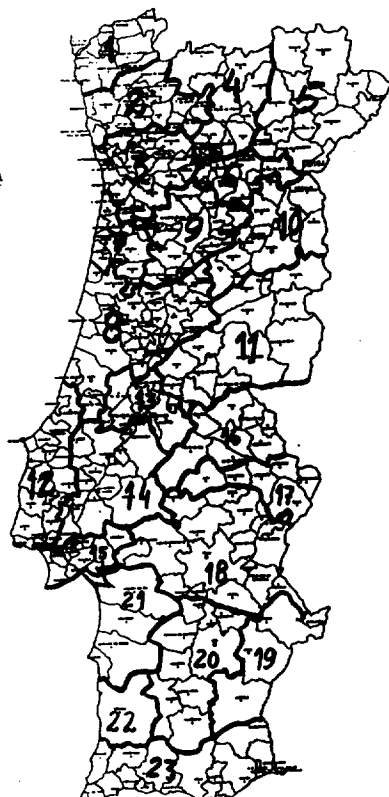
Assinada em 26 de Junho de 1991.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação,
Álvaro dos Santos Amaro, Secretário de Estado da Agricultura.

ANEXO I

ZONAS DE INTERVENÇÃO SANITÁRIA

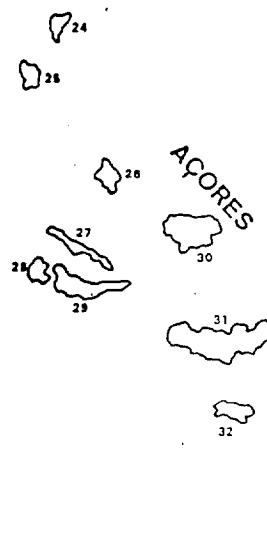
- 1 — Viana do Castelo
2 — Braga
3 — Porto
4 — Vila Real
5 — Bragança
6 — Douro Sul
7 — Aveiro
8 — Coimbra
9 — Viseu
10 — Guarda
11 — Castelo Branco
12 — Oeste
13 — Ribatejo Norte
14 — Ribatejo
15 — Península de Setúbal
16 — Portalegre
17 — Évora
18 — Évora
19 — Serpa
20 — Beja
21 — Alcácer do Sal
22 — Odemira
23 — Faro



ANEXO I (Continuação)

- ZONAS DE INTERVENÇÃO SANITÁRIA -

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



- 24 — Ilha do Corvo
25 — Ilha das Flores
26 — Ilha Graciosa
27 — Ilha de S. Jorge
28 — Ilha do Faial
29 — Ilha do Pico
30 — Ilha da Terceira
31 — Ilha de S. Miguel
32 — Ilha de S.ª Maria

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

- 33 — Ilha da Madeira
34 — Ilha do Porto Santo

ANEXO II

Lista a que se refere o n.º 3.º

Zona de intervenção sanitária	Concelhos
1 — Viana do Castelo	Arcos de Valdevez, Caminha, Melgaço, Monção, Paredes de Coura, Ponte da Barca, Ponte de Lima, Valença, Vila Nova de Cerveira, Viana do Castelo.
2 — Braga	Amares, Barcelos, Braga, Cabeceiras de Basto, Celorico de Basto, Esposende, Fafe, Famalicão, Guimarães, Mondim de Basto, Póvoa de Lanhoso, Póvoa de Varzim, Ribeira de Pena, Terras de Bouro, Vieira, Vila do Conde, Vila Verde.
3 — Porto	Amarante, Arouca, Baião, Castelo de Paiva, Cinfães, Espinho, Felgueiras, Feira, Gondomar, Lousada, Maia, Marco de Canaveses, Matosinhos, Oliveira de Azeméis, Paços de Ferreira, Paços de Penafiel, Porto, Resende, Santo Tirso, São João da Madeira, Valongo, Vale de Cambra, Vila Nova de Gaia.
4 — Vila Real	Alijó, Boticas, Chaves, Mesão Frio, Montalegre, Murça, Peso da Régua, Sabrosa, Santa Marta de Penaguião, Valpaços, Vila Pouca de Aguiar, Vila Real.
5 — Bragança	Alfândega da Fé, Bragança, Carraceda de Ansiães, Freixo de Espada à Cinta, Macedo de Cavaleiros, Miranda do Douro, Mirandela, Mogadouro, Torre de Moncorvo, Vila Flor, Vimioso, Vinhais.
6 — Douro Sul	Armamar, Lamego, Moimenta da Beira, Penedono, Sernancelhe, São João da Pesqueira, Tabuaço, Tarouca, Vila Nova de Foz Côa.

Zona de intervenção sanitária	Concelhos
7 — Aveiro	Águeda, Anadia, Albergaria-a-Velha, Aveiro, Estarreja, Ílhavo, Mealhada, Murtosa, Oliveira do Bairro, Ovar, Sever do Vouga, Vagos.
8 — Coimbra	Alvaiázere, Ansião, Arganil, Batalha, Cantanhede, Castanheira de Pêra, Coimbra, Condeixa, Figueira da Foz, Figueiró dos Vinhos, Góis, Leiria, Lousã, Marinha Grande, Miranda do Corvo, Mira, Montemor-o-Velho, Oliveira do Hospital, Pampilhosa da Serra, Pedrógão Grande, Penacova, Penela, Poiares, Pombal, Porto de Mós, Soure, Tábua.
9 — Viseu	Aguiar da Beira, Carregal do Sal, Castro Daire, Mangualde, Mortágua, Nelas, Oliveira de Frades, Penalva do Castelo, Santa Comba Dão, Sátão, São Pedro do Sul, Tondela, Vila Nova de Paiva, Vouzela, Viseu.
10 — Guarda	Almeida, Celorico da Beira, Figueira de Castelo Rodrigo, Fornos de Algodres, Gouveia, Guarda, Manteigas, Meda, Pinhel, Seia, Trancoso.
11 — Castelo Branco...	Belmonte, Castelo Branco, Covilhã, Fundão, Idanha-a-Nova, Mação, Oleiros, Penamacor, Proença-a-Nova, Sabugal, Sertão, Vila de Rei, Vila Velha de Ródão.
12 — Oeste	Alcobaça, Alenquer, Arruda dos Vinhos, Bombarral, Cadaval, Caldas da Rainha, Cascais, Lisboa, Loures, Lourinhã, Mafra, Nazaré, Óbidos, Oeiras, Peniche, Sobral de Monte Agraço, Sintra, Torres Vedras.
13 — Ribatejo Norte...	Abrantes, Alcanena, Constância, Entroncamento, Ferreira do Zêzere, Gavião, Sardoal, Tomar, Torres Novas, Vila Nova da Barquinha, Vila Nova de Ourém.
14 — Ribatejo	Alcochete, Almeirim, Alpiarça, Azambuja, Benavente, Cartaxo, Chamusca, Coruche, Golegã, Rio Maior, Salvaterra de Magos, Santarém, Vila Franca de Xira.
15 — Península de Setúbal	Almada, Barreiro, Montijo, Moita, Palmela, Seixal, Setúbal, Sesimbra.
16 — Portalegre	Alter do Chão, Castelo de Vide, Crato, Marvão, Nisa, Ponte de Sor, Portalegre.
17 — Elvas	Arronches, Avis, Campo Maior, Elvas, Fronteira, Monforte.
18 — Évora	Alandroal, Arraiolos, Borba, Estremoz, Évora, Montemor-o-Novo, Mora, Mourão, Portel, Redondo, Reguengos, Souzel, Vendas Novas, Viana do Alentejo, Vila Viçosa.
19 — Serpa	Barrancos, Mértola, Moura, Serpa.

Zona de intervenção sanitária	Concelhos
20 — Beja	Aljustrel, Almodôvar, Alvito, Beja, Castro Verde, Cuba, Ferreira do Alentejo, Ourique, Vidigueira.
21 — Alcácer do Sal...	Alcácer do Sal, Grândola, Santiago do Cacém, Sines.
22 — Odemira	Odemira.
23 — Faro	Albufeira, Alcoutim, Aljezur, Alportel, Castro Marim, Faro, Lagos, Lagoa, Loulé, Monchique, Olhão, Portimão, Silves, Tavira, Vila do Bispo, Vila Real de Santo António.

Região Autónoma dos Açores

Zona de intervenção sanitária	Concelhos
24 — Ilha do Corvo...	Corvo.
25 — Ilha das Flores...	Lajes das Flores, Santa Cruz das Flores.
26 — Ilha Graciosa ...	Santa Cruz da Graciosa.
27 — Ilha de São Jorge	Calheta, Velas.
28 — Ilha do Faial	Horta.
29 — Ilha do Pico	Lajes do Pico, Madalena, São Roque do Pico.
30 — Ilha da Terceira	Angra do Heroísmo, Vila Vitória.
31 — Ilha de São Miguel	Lagoa, Nordeste, Ponta Delgada, Povoação, Ribeira Grande, Vila Franca do Campo.
32 — Ilha de Santa Maria	Vila do Porto.

Região Autónoma da Madeira

Zona de intervenção sanitária	Concelhos
33 — Ilha da Madeira	Calheta, Câmara de Lobos, Funchal, Machico, Ponta do Sol, Porto Moniz, Ribeira Brava, Santa Cruz, Santana, São Vicente.
34 — Ilha do Porto Santo	Porto Santo.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 769/91

de 6 de Agosto

A requerimento conjunto da entidade titular do Instituto Superior de Humanidades e Tecnologias e da COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L., com sede em Lisboa;

Ao abrigo e nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, que seja autorizada a transmissão da titularidade do Instituto Superior de Humanidades e Tecnologias, reconhecido pela Portaria n.º 800/89, de 11 de Setembro, para a COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L.

Ministério da Educação.

Assinada em 26 de Junho, de 1991.

Pelo Ministro da Educação, *Alberto José Nunes Correia Ralha*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

Portaria n.º 770/91

de 6 de Agosto

A requerimento do ISLA — Santarém, Educação e Cultura, L.^{da}, titular do Instituto Superior de Línguas e Administração — Santarém, com reconhecimento, ao abrigo do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto), pela Portaria n.º 788/89, de 8 de Setembro;

Instruído e analisado o respectivo processo nos termos dos artigos 18.º, 19.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto, e com base no n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º E autorizado o Instituto Superior de Línguas e Administração — Santarém, reconhecido pela Portaria n.º 788/89, de 8 de Setembro, a ministrar, de acordo com os planos de estudos anexos à presente portaria, os seguintes cursos:

Curso superior de Gestão de Recursos Humanos;
Curso superior de Tradução.

2.º Aos diplomas emitidos pela conclusão dos cursos são reconhecidos os efeitos correspondentes aos da titularidade do grau de bacharelato.

3.º As habilitações mínimas que permitem o ingresso nos referidos cursos são as exigidas legalmente, sem prejuízo de outros requisitos que sejam estabelecidos no regulamento interno do Instituto Superior de Línguas e Administração — Santarém.

4.º O reconhecimento e autorização estabelecidos na presente portaria não prejudicam, sob pena de revogação, a obrigação dos órgãos responsáveis do Instituto Superior de Línguas e Administração — Santarém do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pela Direcção-Geral do Ensino Superior, quer em resultado da análise do processo que fundamentou a presente portaria, quer de futuras informações dos serviços de inspecção daquele departamento, de acordo com a legislação vigente.

Ministério da Educação.

Assinada em 16 de Junho de 1991.

Pelo Ministro da Educação, *Alberto José Nunes Correia Ralha*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANEXO I

Instituto Superior de Línguas e Administração — Santarém Curso superior de Gestão de Recursos Humanos

Nome da disciplina	Tipo	Escolaridade em horas semanais		
		Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico-práticas
1.º ano				
Psicologia Geral	A	4	-	-
Economia Política	S	2	-	2
Economia de Empresa	S	2	-	2
Matemática para Gestão	A	2	-	2
Sociologia	A	2	-	-
Análise de Postos de Trabalho	A	2	-	1
Organização de Empresas	A	2	-	1
2.º ano				
Métodos de Avaliação Psicológica	A	2	-	2
Psicossociologia	A	2	-	-
Estatística	A	2	-	2
Direito do Trabalho I	A	2	-	-
Relações Industriais	A	2	-	-
Gestão de Pessoal	A	4	-	-
Produtividade e Racionalização do Trabalho	A	2	-	-
3.º ano				
Desenvolvimento Organizacional	A	2	-	-
Análise de Sistemas	A	2	-	-
Direito do Trabalho II	A	2	-	-
Economia do Trabalho	A	2	-	-
Técnicas de Administração de Recursos Humanos	A	2	-	2
Técnicas de Selecção e Aconselhamento	A	2	-	2
Informática e Modelo de Gestão	A	2	1	1

ANEXO II

Instituto Superior de Línguas e Administração — Santarém Curso superior de Tradução

Nome da disciplina	Tipo	Escolaridade em horas semanais
1.º ano		
Língua Inglesa I	A	6
Língua Portuguesa	A	4
Novas Tecnologias de Informação	A	3
Introdução à Problemática da Tradução e da Retroversão	A	2
Introdução às Ciências da Cultura	A	2
Introdução às Ciências Sociais e Económicas	A	2
Língua Francesa/Alemã/Espanhola I	A	6
2.º ano		
Língua Inglesa II	A	6
Língua e Cultura Portuguesas	A	4
Língua Francesa/Alemã/Espanhola II	A	6
Estrutura da Economia Internacional	A	2
Processamento de Texto	A	3
Técnicas Administrativas	A	2
Introdução à Comunicação Social	A	2
3.º ano		
Técnicas de Tradução e Retroversão do Inglês	A	8
Técnicas de Tradução e Retroversão do Francês/Alemão/Espanhol	A	8
Língua e Literatura Portuguesa	A	4
Opção:		
Língua Italiana	A	4
Tradução Simultânea		
Marketing		
Direito		

Portaria n.º 771/91**de 6 de Agosto**

Nos termos do artigo 32.º do Decreto Regulamentar n.º 36/85, de 30 de Maio:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, que seja aditado um § único ao n.º 3.º da Portaria n.º 91/91, de 31 de Janeiro, que introduziu alterações ao Regulamento de Utilização e Exploração das Instalações do Complexo Desportivo do Jamor/Estádio Na-

cional, aprovado pela Portaria n.º 332/87, de 23 de Abril, com a seguinte redacção:

3.º

§ único. A taxa reduzida referida neste número só é aplicável nos dias úteis.

Ministério da Educação.

Assinada em 5 de Julho de 1991.

O Ministro da Educação, *Roberto Artur da Luz Carneiro*.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 5\$50; preço por linha de anúncio, 154\$.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTA NÚMERO 88\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P. — Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex